



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.108, de 22 de dezembro de 1.994.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 1.076/94, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que é inegável que as tarifas de água e de esgoto se acham defasadas, comparado com os valores cobrados na região;

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço superam em muito a receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento normal de tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial Econômica		até 15 m ³	R\$0,10
Comercial Econômica		até 15 m ³	R\$0,12
Industrial Econômica		até 15 m ³	R\$0,14

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar / da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	R\$0,12
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	R\$0,16
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	R\$0,26
IV- acima de 200 m ³	R\$0,44



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	R\$0,16
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	R\$0,20
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	R\$0,32
IV- acima de 200 m ³	R\$0,58

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	R\$0,20
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	R\$0,22
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	R\$0,42
IV- acima de 200 m ³	R\$0,68

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste decreto terão início à partir de 1º de janeiro de 1.995, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de dezembro de 1.994.

D. Laerte Ganeo
LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete C. Ganeo Kinock
Lisete C. Ganeo Kinock
Chefe de Gabinete



Município de São Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 10.061, de 20 de junho de 1995
que institui o Programa de Desenvolvimento
e Manutenção da Infraestrutura do Sistema de
Águas e Saneamento Básico da Capital, para
o período de 1996 a 2000, e dá outras provisões.
O Decreto nº 10.061, de 20 de junho de 1995, é
decretado:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento
e Manutenção da Infraestrutura do Sistema de Águas e Saneamento Básico da Capital, para
o período de 1996 a 2000, que visa a implementação
e operação das obras de infraestrutura de abastecimento
de água e esgotamento sanitário, e de saneamento.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento e Manutenção da Infraestrutura do Sistema de Águas e Saneamento Básico da Capital, para o período de 1996 a 2000, é composto por:
I - Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura do Sistema de Águas e Saneamento Básico da Capital, para o período de 1996 a 2000, que visa a implementação e operação das obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e de saneamento;

(Assinatura)
Geraldo Alckmin
Governo do Estado de São Paulo

Este decreto será publicado no Diário Oficial e distribuído a todos os interessados, ficando a sua observância e cumprimento a cargo das autoridades competentes, ressalvada a competência da justiça estadual em caso de controvérsia.